



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhora Maria Graciela da Costa.
DD. Pregoeira Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90003/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NA MODALIDADE CILINDRO PARA UNIDADES DE SAÚDE, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E DOMICILIAR, E AQUISIÇÃO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA USO DE OXIGÊNIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Impugnação

Empresa: Air Liquide Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.331.788/0001-19.

Ilustre Senhora Pregoeira,

Trata-se, em síntese a impugnações do Edital em epígrafe, interposto pela empresa Air Liquide Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.331.788/0001-19.

Segundo entendimento do impugnante a empresa Air Liquide Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.331.788/0001-19, em apertada síntese, alega que:

(...)

“A Impugnante, Air Liquide Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.331.788/0001-19, fundamenta sua manifestação no artigo 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a) a necessidade de separação do objeto em lotes distintos, segregando o atendimento de Unidades Básicas de Saúde (UBS) do atendimento de Oxigenoterapia Domiciliar; b) a ausência de previsão de item específico para locação de cilindros com a estimativa de quantitativos, o que inviabilizaria a formulação da proposta comercial. A Administração Municipal submeteu a peça à análise jurídica para verificar a legalidade da estrutura do edital frente aos princípios da competitividade e da eficiência.”

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a impugnação foi interposta, através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representado in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Mérito:

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Do Agrupamento de Itens (UBS e Domiciliar)

A Impugnante alega que a manutenção do fornecimento para UBS e domiciliar em um mesmo lote frustra a competitividade. Entretanto, o Termo de Referência (Anexo I, item 2.2) justifica tecnicamente a formação do grupo com base na "Especialização Integrada", visando a eficiência operacional e a coordenação logística.

A administração de oxigênio em um município de pequeno porte exige unidade de comando e prontidão logística.

A fragmentação do objeto entre empresas distintas para atender o mesmo insumo (oxigênio medicinal) em locais diferentes dentro da mesma municipalidade poderia comprometer a fiscalização e a agilidade nas recargas urgentes, especialmente considerando que a demanda domiciliar é variável e depende da mesma infraestrutura logística que abastece as unidades de saúde.

A Lei 14.133/2021 permite o agrupamento quando este demonstrar maior eficiência e economia de escala, critérios devidamente motivados no processo administrativo.

Da Locação de Cilindros e do Comodato

Quanto à ausência de item de locação, o edital é cristalino ao estabelecer, na descrição dos itens 01 e 02 do Termo de Referência e no Objeto (Capítulo I, item 1.1), que o fornecimento dar-se-á com "comodato de cilindro".

Diferente da locação, o comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Na prática administrativa e comercial do setor de gases medicinais, o custo do vasilhame é comumente diluído no valor do metro cúbico do gás (insumo) ou suportado pela empresa como parte da execução contratual para garantir a entrega do produto. Não há obrigação legal de se criar um item de locação quando a estratégia da Administração é o fornecimento por comodato.

A alegação de que a ausência de quantitativos de cilindros impede a formulação da proposta não prospera, uma vez que a Justificativa (item 2.1 do TR) informa expressamente o cenário atual (cerca de 35 pacientes em uso domiciliar) e a estrutura da rede (07 UBS e frota de veículos), fornecendo subsídios suficientes para que as empresas do ramo estimem seu custo operacional e o investimento necessário em ativos.

Do exposto, conclui-se que:

Considerando que a estrutura do edital encontra-se devidamente motivada no Termo de Referência, priorizando a integridade logística e a eficiência do atendimento à saúde pública, este órgão jurídico manifesta-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação apresentada pela AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

A opção pelo regime de comodato em detrimento da locação e a unificação do fornecimento em lote único são decisões administrativas legítimas, fundamentadas na conveniência e oportunidade da Administração para garantir o suprimento contínuo de oxigênio medicinal. O edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



fornece informações contextuais adequadas para a precificação, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeira e sucessivo a decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 25 de fevereiro de 2026.

VANESSA
APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Assinado de forma
digital por VANESSA
APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

At. Senhora Maria Graciela da Costa.
DD. Pregoeira Oficial

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90003/2026

TIPO: Impugnação

Empresa: Air Liquide Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.331.788/0001-19.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.331.788/0001-19.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 25 de fevereiro de 2026.

Maria Graciela da Costa
PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRONICO COMPRAS NET Nº 90003/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NA MODALIDADE CILINDRO PARA UNIDADES DE SAÚDE, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES E DOMICILIAR, E AQUISIÇÃO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA USO DE OXIGÊNIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Impugnação

Empresa: Air Liquide Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.331.788/0001-19.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial a resposta técnica, o Parecer Jurídico e do Despacho da Pregoeira e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação, conforme descrito em ambos documentos.

Remetam-se os autos a pregoeira para providências.

Borda da Mata (MG), 25 de fevereiro de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete